

Ofício nº 3069 (SF)

Brasília, em 29 de setembro de 2009.

Ofício nº 3069 (SF) nº 6127 de 2009

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Rafael Guerra  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 392, de 2008, de autoria do Senador Cristovam Buarque, constante dos autógrafos em anexo, que “Inclui, entre os servidores que desenvolvem atividades exclusivas de Estado, os servidores do Plano de Carreira e Cargos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).”

Atenciosamente,

Senador HERACLITO FORTES  
Primeiro-Secretário

**PRIMEIRA-SECRETARIA**

Em, 29/9/2009

Da ordem, ao Senhor  
Secretário Geral da Mesa, para as  
devidas providências.

FLÁVIO ALLENCASTRO  
Chefe de Gabinete

acf/pls08-392t

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 29/Set/2009 19:33  
Ponto: 119103 Ass: Ofício - Dir. Sec. Origem: 1º Sec.

## *PL 6127 de 2009*

Inclui, entre os servidores que desenvolvem atividades exclusivas de Estado, os servidores do Plano de Carreira e Cargos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O § 3º do art. 71 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71. ....

.....  
§ 3º Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo do IBGE são responsáveis pela execução das atividades de estatística, geografia e cartografia, em âmbito nacional, decorrentes das competências a que se referem o inciso XV do art. 21 e o inciso XVIII do art. 22 da Constituição Federal e, em razão das funções que executam, desenvolvem atividades exclusivas de Estado.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em *29 de setembro* de 2009.

*José Sarney*  
\_\_\_\_\_  
Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal

Inclui, entre os servidores que desenvolvem atividades exclusivas de Estado, os servidores do Plano de Carreira e Cargos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**O Congresso Nacional** decreta:

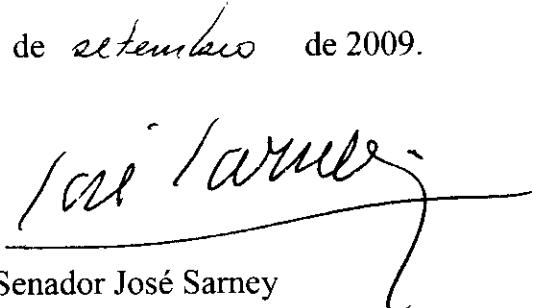
**Art. 1º** O § 3º do art. 71 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71. ....

.....  
§ 3º Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo do IBGE são responsáveis pela execução das atividades de estatística, geografia e cartografia, em âmbito nacional, decorrentes das competências a que se referem o inciso XV do art. 21 e o inciso XVIII do art. 22 da Constituição Federal e, em razão das funções que executam, desenvolvem atividades exclusivas de Estado.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de setembro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal